DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8462/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7780/2023
PROTOCOLO	: 2261173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Tomada de Preços n. 147/2023, realizado pela Prefeitura Municipal Paranaíba/MS, cuja finalidade é a execução da obra de reforma, revitalização do paisagismo e urbanismo da Praça Duque de Caxias.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 4739/2023 (f. 92), informou que o feito não foi submetido à análise alegando que a verificação do procedimento ao controle posterior nos autos TC/9049/2023.

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 11230/2023 (f. 95), concluiu que não foram identificadas irregularidades que impedissem a realização do certame, tendo a equipe técnica opinado pelo seu prosseguimento e arquivamento do presente controle prévio.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd